



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2**

**PERGUNTA 1 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS:** Quanto a assinatura: de Procuração, dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, da Validação desses Relatos, da Proposta de Preços, das Declarações de Habilitação, dos Atestados de Capacidade Técnica e do encerramento de cadernos específicos, perguntamos: Esses documentos poderão ser assinados eletronicamente através da plataforma gov.br?

**RESPOSTA 1:** Serão aceitas assinaturas eletrônicas, desde que cumprida a legislação sobre o tema.

**PERGUNTA 2 – BRIEFING:** No material do EXERCÍCIO CRIATIVO, notamos que o material de apoio não especifica o valor da verba do exercício criativo e nem o período da campanha.

**RESPOSTA 2:** A verba fixada para o desenvolvimento da campanha simulada (exercício criativo) é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que o período da campanha é de 60 (sessenta) dias corridos, a critério das licitantes quanto ao seu início.

**PERGUNTA 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** Quanto a Qualificação técnica da equipe de profissionais, com base nas regras dos itens 12.2.4 e 12.2.5. Pergunta: Quantos profissionais serão necessários para as comprovações de atendimento?

**RESPOSTA 3:** Não foi estabelecido número mínimo ou máximo de profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato. O edital, em seu item 11.6, alínea “b”, dispõe que as licitantes deverão apresentar a “quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação”. Sem estabelecer número mínimo ou máximo desses profissionais, o edital dispõe em seu item 12.2.3 que a qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária. A comprovação da qualificação técnica desses profissionais deverá ser feita pelo licitante por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, além dos documentos comprobatórios das qualificações, indicadas nesse item.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No item 12.2.5 do edital é disposto que o valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados, e que o licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do quesito 2 (5 pontos), sendo que as demais licitantes receberão neste subquesto pontuação proporcional à máxima.

Portanto, não há um número mínimo ou máximo de profissionais que deverão ser indicados pelo licitante, nesse item do edital, já que pelo número de profissionais e qualificações técnicas apresentados, de acordo com suas respectivas qualificações, serão pontuados de acordo com a tabela constante do item 12.2.4 do edital, dividido pelo número total de profissionais apresentados.

**PERGUNTA 4 – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:** Conforme item 11.10.3.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 para descrição do Relato. Sabendo que o item 11.10 em 02 (duas) páginas. Pergunta: Entendemos que as fichas técnicas não deverão compor o limite de páginas estabelecida no sob item 11.10, uma vez que está limitado somente a 02 (duas) páginas. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 4:** Está correto o entendimento do licitante consulente.